



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 203/2004,

TARRAFAS-CE., DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de TARRAFAS-CE, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito fixado em parcela única, fica fixado em 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Art. 4º - O Vice-Prefeito ao assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito ao assumir o cargo de Prefeito terá direito a mesma vantagem que teria atividade permanente na administração, fazendo opção entre a remuneração do cargo de secretário ou a de Vice-Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ

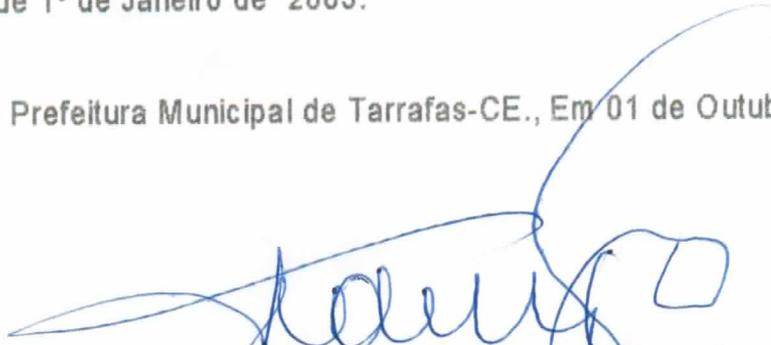
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

“FLS:02”

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE., Em 01 de Outubro de 2004.



**TERTULIANO CANDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Tarrafas